

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 11 n.º 42

Brasília-DF, 24 de outubro de 2003

Publicação semanal da CGRH/ SPA

CADERNO DE ATOS

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA N.º 140, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003. O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo art. 118 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 313, de 23 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 4.247, de 22 de maio de 2002 e no art. 19, da Portaria GM n.º 1.024, de 21 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Divulgar o índice das metas de desempenho institucional, para efeito da aplicação de cálculo da parcela referente à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa, do período de 1º de março de 2003 a 31 de agosto de 2003, que foi de oitenta pontos percentuais, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUIMARÃES PALÁCIO NETO – Secretário Executivo.

CADERNO DE PESSOAL

DIÁRIAS

SEDE

SERVIDOR	SIAPE	LOCAL	PERÍODO
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE	-	Belo Horizonte-MG/ São Paulo-SP/ Florianópolis-SC	08 a 10/10/03
EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA	809883	Belém-PA/ São Luís-MA/ Recife-PE/ Natal-RN/ Fortaleza-CE/ Teresina-PI	05 a 17/10/03
MÁRCIO WOHLERS DE ALMEIDA	-	São Paulo-SP/ Rio de Janeiro-RJ	06 a 07/10/03
MÁRCIO WOHLERS DE ALMEIDA	-	Belo Horizonte-MG	16/10/03
MARCOS DANTAS LOUREIRO	1367682	Florianópolis-SC	08 a 09/10/03
PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO	1372385	Florianópolis-SC	27 a 28/10/03
REGINA MARIA DE FELICE SOUZA	1373255	Florianópolis-SC	27 a 29/10/03

MARIA CRISTINA DE ARAÚJO - Coordenadora Geral de Administração

CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS

LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

SIAPE	NOME	LOT.	CONC.	PERÍODO	PROCESSO
809951	JOÃO DE DEUS GOMES	CGAD/COLOG	23/02/90 a 22/05/95	15/11/03 a 14/12/03	034548/2003-71

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

APOSTILAS**ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****PROCESSO:** 53999.021150/80**SERVIDOR:** HERMES VICENTE JARDIM**ASSUNTO:** INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS**CARGO:** MOTORISTA OFICIAL – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 10 de outubro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

a) Provento (B-IV)	R\$ 290,15
b) Adic. Tempo de Serviço (16%)	R\$ 46,42
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 464,25
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 2,91
TOTAL:	R\$ 803,73

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

a) Provento (B-IV)	R\$ 312,91
b) Adic. Tempo de Serviço (16%)	R\$ 50,06
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 500,65
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 3,04
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária individual	R\$ 59,87
TOTAL:	R\$ 941,43

Brasília, 20 de outubro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53999.001968/78
SERVIDOR: ANGELO VARRIANO
ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS
CARGO: CONDUTOR DE MALAS – NA

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 07 de fevereiro de 2002, data do início da doença, declarada no Laudo.

a) Provento (C-V)	R\$ 135,50
b) Adic. Tempo de Serviço (20%)	R\$ 27,10
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 288,00
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 2,50
e) Comp. Salário Mínimo	R\$ 53,10
TOTAL:	R\$ 506,20

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

a) Provento (C-V)	R\$ 136,85
b) Adic. Tempo de Serviço (20%)	R\$ 48,00
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 384,00
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 2,53
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA	R\$ 6,90
f) Vant. Pecuniária individual	R\$ 59,87
g) Comp. Salário Mínimo	R\$ 103,15
TOTAL:	R\$ 741,30

Brasília, 20 de outubro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53999.016334/79

SERVIDOR: ERNANI DA CRUZ PEREIRA JUNIOR

ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS

CARGO: AUXILIAR DE TRAFEGO TELEGRÁFICO – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 14 de dezembro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

a) Provento (C-VI)	R\$ 244,89
b) Adic. Tempo de Serviço (15%)	R\$ 36,73
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 391,82
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 2,41
TOTAL:	R\$ 675,85

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

a) Provento (C-VI)	R\$ 264,09
b) Adic. Tempo de Serviço (15%)	R\$ 39,61
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 422,54
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 2,51
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária individual	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 803,52

Brasília, 20 de outubro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53000.002410/93
SERVIDOR: ROBERTO REIS
ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS
CARGO: CARTEIRO – NA

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 20 de dezembro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

a) Provento (C-V)	R\$ 126,90
b) Adic. Tempo de Serviço (25%)	R\$ 31,72
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 203,04
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 2,46
e) Comp. Salário Mínimo	R\$ 53,10
TOTAL:	R\$ 417,22

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

a) Provento (C-V)	R\$ 136,85
b) Adic. Tempo de Serviço (25%)	R\$ 60,00
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 384,00
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 2,57
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA	R\$ 6,90
f) Vant. Pecuniária individual	R\$ 59,87
g) Comp. Salário Mínimo	R\$ 103,15
TOTAL:	R\$ 753,34

Brasília, 20 de outubro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53999.010184/78
SERVIDOR: HENRI GERALDO MALZAC
ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS
CARGO: POSTALISTA – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 16 de outubro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

a) Provento (A-III)	R\$ 358,96
b) Adic. Tempo de Serviço (21%)	R\$ 75,38
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 574,34
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 3,81
TOTAL:	R\$1.012,49

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

a) Provento (A-III)	R\$ 387,12
b) Adic. Tempo de Serviço (21%)	R\$ 81,29
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 619,39
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 3,98
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária individual	R\$ 59,87
TOTAL:	R\$1.166,55

Brasília, 20 de outubro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53999.008369/79
SERVIDOR: MANUEL NUNES DANTAS
ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS
CARGO: POSTALISTA – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 04 de novembro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

a) Provento (B-IV)	R\$ 290,15
b) Adic. Tempo de Serviço (27%)	R\$ 78,34
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 464,25
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 4,43
TOTAL:	R\$ 837,17

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

a) Provento (B-IV)	R\$ 312,91
b) Adic. Tempo de Serviço (27%)	R\$ 84,48
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 500,65
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 4,63
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária individual	R\$ 59,87
TOTAL:	R\$ 977,44

Brasília, 20 de outubro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53999.010989/81

SERVIDOR: MARIA DO ROSÁRIO LÔBO MONTEIRO

ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS

CARGO: ESCRITURÁRIO – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 07 de dezembro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

a) Provento (C-VI)	R\$ 244,89
b) Adic. Tempo de Serviço (19%)	R\$ 46,53
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 391,82
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 2,73
TOTAL:	R\$ 685,97

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

a) Provento (C-VI)	R\$ 264,09
b) Adic. Tempo de Serviço (19%)	R\$ 50,17
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 422,54
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 2,85
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária individual	R\$ 59,87
g) MS 200211632-2 09VF/DF GDATA	R\$ 96,85
TOTAL:	R\$ 911,27

Brasília, 20 de outubro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53999.000220/79

SERVIDOR: JOSÉ DA SILVA MONTEIRO

ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS

CARGO: AGENTE POSTAL – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 01 de fevereiro de 2002, data do início da doença, declarada no Laudo.

a) Provento (C-VI)	R\$ 261,49
b) Adic. Tempo de Serviço (26%)	R\$ 67,99
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 418,39
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 4,11
TOTAL:	R\$ 751,98

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

a) Provento (C-VI)	R\$ 264,09
b) Adic. Tempo de Serviço (26%)	R\$ 68,66
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 422,54
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 4,15
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária individual	R\$ 59,87
TOTAL:	R\$ 834,21

Brasília, 20 de outubro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53999.017369/80
SERVIDOR: VICENTE MUNIZ NUNES
ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS
CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 20 de setembro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

a) Provento (C-III)	R\$ 215,79
b) Adic. Tempo de Serviço (19%)	R\$ 41,00
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 345,26
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 1,69
TOTAL:	R\$ 603,74

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

a) Provento (C-III)	R\$ 232,72
b) Adic. Tempo de Serviço (19%)	R\$ 45,60
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 384,00
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 1,76
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária individual	R\$ 59,87
g) MS 200211632-2 09VF/DF GDATA	R\$ 96,85
h) Complemento Salário Mínimo	7,28
TOTAL:	R\$ 842,98

Brasília, 20 de outubro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53999.007390/79

SERVIDOR: JAIRO PEREIRA MOTA

ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS

CARGO: INSPETOR DE LINHAS TELEGRÁFICAS – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 14 de dezembro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

a) Provento (A-III)	R\$ 358,96
b) Adic. Tempo de Serviço (11%)	R\$ 39,48
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 574,34
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 2,28
TOTAL:	R\$ 975,06

A partir de maio de 2003, mês da alteração

a) Provento (A-III)	R\$ 387,12
b) Adic. Tempo de Serviço (11%)	R\$ 42,58
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 619,39
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 2,37
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária individual	R\$ 59,87
TOTAL:	R\$1.083,65

Brasília, 20 de outubro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53999.015824/78
SERVIDOR: JOSÉ HENRIQUE LEITE
ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS
CARGO: TELEGRAFISTA – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 31 de outubro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

a) Provento (B-IV)	R\$ 290,15
b) Adic. Tempo de Serviço (30%)	R\$ 87,04
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 464,25
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 4,45
TOTAL:	R\$ 845,89

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

a) Provento (B-IV)	R\$ 312,91
b) Adic. Tempo de Serviço (30%)	R\$ 93,87
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 500,65
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 4,65
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária individual	R\$ 59,87
TOTAL:	R\$ 986,85

Brasília, 20 de outubro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53999.200687/79
SERVIDOR: MARIA DE LOURDES CAIXETA CURADO
ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS
CARGO: ESCREVENTE DATILÓGRAFO - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 29 de outubro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

a) Provento (C VI)	R\$ 244,89
b) Adic. Tempo de Serviço (26%)	R\$ 63,67
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 391,82
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 2,21
TOTAL:	R\$ 702,59

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

a) Provento (C VI)	R\$ 264,09
b) Adic. Tempo de Serviço (26%)	R\$ 68,66
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 422,54
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 4,28
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária individual	R\$ 59,87
TOTAL:	R\$ 834,34

Brasília, 20 de outubro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53999.002300/79

SERVIDOR: RIZOMAR FERREIRA DE VASCONCELOS

ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS

CARGO: CARTEIRO – NA

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 12 de novembro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

a) Provento (C-V)	R\$ 126,90
b) Adic. Tempo de Serviço (16%)	R\$ 20,30
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 203,04
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 1,57
e) Comp. Salário Mínimo	R\$ 53,10
TOTAL:	R\$ 404,91

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

a) Provento (C-V)	R\$ 136,85
b) Adic. Tempo de Serviço (16%)	R\$ 38,40
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 384,00
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 1,64
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA	R\$ 6,90
f) Vant. Pecuniária individual	R\$ 59,87
g) Comp. Salário Mínimo	R\$ 103,15
TOTAL:	R\$ 730,81

Brasília, 20 de outubro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53999.015378/79

SERVIDOR: JOÃO DE SOUZA SIMÕES

ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS

CARGO: CONDUTOR DE MALAS – NA

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 31 de janeiro de 2002, data do início da doença, declarada no Laudo.

a) Provento (C-V)	R\$ 135,50
b) Adic. Tempo de Serviço (16%)	R\$ 21,68
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 288,00
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 1,62
e) Comp. Salário Mínimo	R\$ 44,50
TOTAL:	R\$ 491,30

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

a) Provento (C-V)	R\$ 136,85
b) Adic. Tempo de Serviço (16%)	R\$ 38,40
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 384,00
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 1,64
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA	R\$ 6,90
f) Vant. Pecuniária individual	R\$ 59,87
g) Comp. Salário Mínimo	R\$ 103,15
TOTAL:	R\$ 730,81

Brasília, 20 de outubro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53999.010569/80

SERVIDOR: JUREMA MONTEIRO DIAS

ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS

CARGO: POSTALISTA – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 09 de outubro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

a) Provento (A-III)	R\$ 358,96
b) Adic. Tempo de Serviço (21%)	R\$ 75,38
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 574,34
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 4,29
TOTAL:	R\$1.012,97

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

a) Provento (A-III)	R\$ 387,12
b) Adic. Tempo de Serviço (21%)	R\$ 81,29
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 619,39
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 4,48
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária individual	R\$ 59,87
TOTAL:	R\$1.167,05

Brasília, 20 de outubro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53999.001984/80
SERVIDOR: MARIA JOSÉ PAIVA MATIAS
ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS
CARGO: OPERADOR POSTAL – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 05 de dezembro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

a) Provento (C-VI)	R\$ 244,89
b) Adic. Tempo de Serviço (27%)	R\$ 66,12
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 391,82
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 4,10
TOTAL:	R\$ 706,93

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

a) Provento (C-VI)	R\$ 264,09
b) Adic. Tempo de Serviço (27%)	R\$ 71,30
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 422,54
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 4,28
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária individual	R\$ 59,87
TOTAL:	R\$ 836,98

Brasília, 20 de outubro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53999.008366/79
SERVIDOR: RISOLETA MEIRA PORDEUS
ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS
CARGO: AGENTE POSTAL – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 13 de setembro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

a) Provento (C-VI)	R\$ 244,89
b) Adic. Tempo de Serviço (25%)	R\$ 61,22
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 391,82
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 3,98
TOTAL:	R\$ 701,91

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

a) Provento (C-VI)	R\$ 264,09
b) Adic. Tempo de Serviço (25%)	R\$ 66,02
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 422,54
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 4,15
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária individual	R\$ 59,87
TOTAL:	R\$ 831,57

Brasília, 20 de outubro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.014457/2003-19

SERVIDOR: ROSELINDA DE OLIVEIRA PEREIRA

CARGO: POSTALISTA 16.C

Em decorrência da promulgação da nova Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, de 05/10/1988, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o(a) inativo(a) faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM-32 + 20% (Art. 184, item II), atual Classe A, Padrão III + 20%.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, Padrão III, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Desta forma, o(a) ex-servidor(a) faz jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52, a partir de 05/10/1988, data da vigência da Constituição de 1988, conforme discriminação abaixo:

A partir de outubro de 1995.

a) Provento (NI-32)	CR\$ 309,93
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	CR\$ 96,07
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	CR\$ 6,28
d) Grat. Ativ. Exec. GAE de 160%	CR\$ 495,88
e) Vant. Art. 184, item II (20%)	CR\$ 180,37
TOTAL	CR\$ 1.088,53

A partir de 01 de maio de 2003.

a) Provento (NI-A.III)	R\$ 387,12
b) Ad. Temp.Serv. (30%)	R\$ 120,00
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,30
d) Grat. Ativ. Exec. GAE de 160%	R\$ 549,00
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei nº 10.404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pec. Ind. Lei 10.698, de 02/07/2003	R\$ 59,87
g) Vant. Art. 184, item II (20%)	R\$ 229,54
TOTAL	R\$ 1.366,73

Brasília, 20 de outubro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Miro Teixeira

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Marcos Dantas Loureiro

Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Pedro Barros de Miranda Sobrinho

Revisão

Jeuse Machado Viégas

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 311-6559 ou 311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br